

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	3
4. DO PRÉ-CADASTRO NO SÍTIO ELETRÔNICO.....	3
5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	4
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO.....	7
7. DA OFERTA DE DEMANDAS.....	8
8. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS OFERTADAS.....	9
9. DO PAGAMENTO.....	10
10. DO PRAZO.....	11
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	12
12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	12
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	12
14. DO CONTROLE DE QUALIDADE	21
15. DAS PENALIDADES.....	22
16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	22
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.....	25
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.349.461/0025-80, localizada na Rua Doutor Orlando Thiago Santos nº. 50, Sala 01, Bairro Williams, Garça/SP, CEP. 17402-064, doravante denominada **AHBB**, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas temporários, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, consultas dentre outras atividades correlatas para o interior do Estado de São Paulo, a partir de 01/04/2025 e por prazo de 12 meses, através de cadastro via sítio eletrônico (<https://www.editais.ahbb.org.br/>), conforme regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas temporários, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, entre outras atividades correlatas.
- 1.2.** A CREDENCIADA será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes encaminhados pela entidade, conforme a especialidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- 1.3.** A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
 - 1.3.1.** O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde credenciados;
 - 1.3.2.** O prestador do serviço será remunerado por produção, plantão, horizontal, parecerista, mensalista, consultoria, consultas ou formas previstas contratualmente, devendo o serviço ser realizado ao custo pactuado entre as partes;

- 1.4.** Os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência da entidade e mediante a comprovação da qualificação técnica da empresa e do profissional respectivo, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.
- 1.5.** O credenciamento junto à entidade se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, podendo as partes findar o presente pacto conforme disposições contidas no presente Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O processo de credenciamento é regido pela Legislação Civil e se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, comprometendo a CREDENCIADA a cumprir todos os requisitos contidos no presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências nele estabelecidas.
- 3.2.** A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica e consequentemente do profissional em participar do processo de credenciamento junto à entidade e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela CREDENCIANTE e/ou contratada, e/ou órgãos federais, estaduais e municipais.
- 3.3.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da entidade, tendo o credenciamento validade indeterminada, podendo ser cessado por vontade das partes, conforme regras estabelecidas no presente edital.

4. DO PRÉ-CADASTRO NO SÍTIO ELETRÔNICO

- 4.1.** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá acessar o link específico a ser disponibilizado pela equipe e realizando pré-cadastro, após leitura do presente Edital e preenchimento das informações solicitadas.
- 4.2.** Após a realização do pré-cadastro o interessado será, pelos meios de comunicação informados, contatado pela entidade para prosseguimento do processo de credenciamento que se dará pela assinatura do termo de credenciamento enviado ao email cadastrado no ato do pré-cadastro. É importante salientar que o cadastro somente será efetivado após a assinatura do termo de credenciado

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1.** A entidade entrará em contato com o interessado e fornecerá informações para o acesso link de cadastro, onde deverá realizar cadastro, bem como preencher as informações solicitadas e anexar todos os documentos solicitados de forma legível e atualizados.
- 5.2.** No ato da inscrição serão solicitados os “documentos necessários para habilitação ao credenciamento” que estão dispostos no item 5.5 deste Edital, sob pena de não prosseguimento do processo.
- 5.3.** Os documentos mencionados no item 5.5 deverão ser anexados no “Link”, mediante cópia legível, podendo a entidade requerer, posteriormente, novas vias ou outros documentos à CREDENCIADA, se houver necessidade.
- 5.4.** Toda a documentação exigida, conforme item 5.5, é requisito obrigatório ao prosseguimento do processo de credenciamento de que trata este edital, não sendo efetivados os respectivos credenciamentos dos interessados com documentos faltosos.
- 5.5.** Os seguintes documentos deverão ser anexados ao aplicativo indicado pela entidade:
- 5.5.1.** Relativos à Pessoa Jurídica:
- 5.5.1.1.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB, com CNAE pertinente ao objeto do Credenciamento, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, com data atual de acesso;

5.5.1.2. Comprovante documental dos dados bancários da pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas).

5.5.2. Relativos aos Profissionais:

5.5.2.1. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG dos profissionais médicos, devendo ser documento oficial com foto;

5.5.2.2. Cópia simples da carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, não podendo ser substituído por outro documento;

5.5.2.3. Comprovante de Endereço, podendo ser conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo, móvel ou internet, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento das informações;

5.5.2.4. Cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso), não podendo ser substituído por outro documento;

5.5.2.5. Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo e experiência profissional de acordo com as especialidades selecionadas:

5.5.2.5.1. Certificado de Residência Médica na área pretendida, devidamente registrado no CRM, se houver;

5.5.2.5.2. Título de Especialista registrado no CRM ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área pretendida, se houver;

5.5.2.5.3. Certificado de Doutorado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecido pelo MEC, se houver;

5.5.2.5.4. Certificado de mestrado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecido pelo MEC, se houver;

5.5.2.5.5. Certificado de pós-graduação ou MBA (concluído) na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC, se houver;

5.5.2.5.6. Cursos complementares na área pretendida, se houver.

5.6. A entidade poderá solicitar os seguintes documentos complementares, além de outros que julgar necessários:

5.6.1. Relativos à Pessoa Jurídica:

5.6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de serviços médicos, e suas alterações posteriores, ou;

5.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.6.1.4. Comprovante do registro da Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina – CRM's da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98.

5.6.2. Relativos aos Profissionais:

5.6.2.1. Cópia simples da Carteira de Vacina respectiva completa e atualizada;

5.6.2.2. Cópia simples do Cartão Nacional do SUS;

5.6.2.3. Certidão negativa do CRM respectivo em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

5.6.2.4. Curriculum Vitae dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado.

5.6.2.5. Certificado digital.

5.7. Caso o estado da inscrição do CRM seja divergente do estado de atuação deverá o profissional médico solicitar inscrição secundária antes do início das atividades

5.8. Poderão ser aceitos, ainda, como comprovante de endereço:

5.8.1. Documento, em nome da(o) cônjuge, da(o) companheira(o) ou de parente, acompanhado de cópia de documento que comprove a relação ou o parentesco; ou

5.8.2. Documento em nome de terceira pessoa, acompanhado de declaração de residência (Anexo I) da(o) pessoa requerente emitida e assinada pela terceira pessoa e de cópia do documento de identidade da terceira pessoa que assina a declaração.

- 5.9.** As informações constantes no requerimento para Credenciamento e demais documentações apresentadas são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.
- 5.10.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em PDF, livre de borrões, sem rasuras ou entrelinas e em boa qualidade, sendo que a assinatura do termo e demais instrumentos deste credenciamento ocorrerá eletronicamente por intermédio de link a ser disponibilizado à CREDENCIADA.
- 5.11.** O profissional interessado que apresentar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que a entidade, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 5.12.** O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO

- 6.1.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5.5 é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 6.2.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 6.3.** Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 6.3.1.** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
 - 6.3.2.** Deixarem de assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado pela entidade, após decorrido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos;
 - 6.3.3.** Tenham sido descredenciados pela entidade anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme

avaliação das atividades executadas, seja pela CREDENCIANTE, seja por CONTRATANTES da CREDENCIANTE.

- 6.4.**A análise dos documentos apresentados será realizada pela entidade que verificará se a documentação apresentada pelo interessado atende ao exigido neste Edital.
- 6.5.**A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento de profissionais médicos capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, visando atender às demandas da entidade perante aos seus contratantes.
- 6.6.**Caso a equipe de Credenciamento da entidade entenda ser necessário solicitar para o interessado inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail(is) contidos no Requerimento realizado pelo aplicativo, bem como pelo próprio aplicativo.
- 6.7.**Caso a equipe de Credenciamento da entidade solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.6, o interessado inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.8.**Após o decurso do prazo do item 6.7 sem manifestação do interessado inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a equipe comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.
- 6.9.**Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a equipe de Credenciamento da entidade disponibilizará o Termo de Credenciamento via aplicativo e por e-mail para assinatura do interessado.
- 6.10.** Após a assinatura da CREDENCIADA e do representante da entidade, a CREDENCIADA receberá sua via assinada via aplicativo e e-mail, estando apto a atender as demandas na área e região pretendidas.

7. DA OFERTA DE DEMANDAS

- 7.1.**A disponibilização de serviços às CREDENCIADAS será regulamentada por este edital, bem como pelo Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta **constante do Anexo II deste Edital**,

conforme a necessidade e conveniência da entidade, pelo período de 12 meses ou até a data em que uma das partes manifestarem a vontade de descredenciamento.

- 7.2.**A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da convocação para atividade, mediante contato da entidade, ficando expresso que a assinatura do Termo de Credenciamento não impõe garantia de prestação de serviço, mas tão somente, mera expectativa de direito.
- 7.3.**As demandas assumidas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da entidade, imediatamente, hipótese em que poderá ser procedido o remanejamento da CREDENCIADA para outra demanda, desde que haja qualificação técnica para tanto, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 7.4.**As demandas assumidas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da CREDENCIADA, mediante comunicado expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma que haja tempo suficiente para a devida substituição, ou imediatamente quando houver a efetiva substituição para a função, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 7.5.**São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do Termo de Credenciamento e dos serviços prestados.
- 7.6.**Os direitos e deveres das partes serão previstos no Termo de Credenciamento, sendo as regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas definidas conforme as demandas assumidas e respectivos contratos da entidade.
- 7.7.**O fato de a CREDENCIADA assinar o Termo de credenciamento não garante que haverá oferta de prestação de serviços.
- 7.8.**A CREDENCIADA somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento, como também, órgão de classe, cuja consulta será realizada no momento de encaminhamento de demandas.

8. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS OFERTADAS

- 8.1.** Os profissionais médicos credenciados que prestam os serviços objeto deste Credenciamento não têm vínculo empregatício com a entidade e seus CONTRATANTES.
- 8.2.** A entidade, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- 8.3.** Constitui exceção a alteração da Escala Médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela entidade, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do prestador designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- 8.4.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 8.5.** A entidade reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.
- 8.6.** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- 8.7.** A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da entidade, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.
- 8.8.** Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- 8.9.** A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.
- 8.10.** A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

- 8.11.** Qualquer tipo de fiscalização, uso de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.
- 8.12.** A oferta e o aceite de atividades regulares, contínuas e ininterruptas é de única e exclusiva liberalidade da CREDENCIADA, não podendo ser entendido tal ato como qualquer indício de vínculo de emprego.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** A entidade pagará ao profissional médico credenciado nos termos deste Edital, após apuração dos serviços efetivamente realizados, corroborado por apuração da produção assistencial, quando for o caso, de acordo com o valor definido em cada projeto.
- 9.2.** A entidade reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.
- 9.3.** O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, tendo em conta o serviço efetivamente realizados por encaminhamento da entidade, multiplicado pelo valor correspondente aos preços definidos pelas partes.
- 9.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 9.5.** Para fins de liquidação, a entidade deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.6.** Os pagamentos pelos serviços prestados ficam condicionados ao efetivo recebimento pela entidade por seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS que geraram a demanda assumida pela CREDENCIADA.
- 9.7.** Uma vez recebidos os pagamentos devidos por seu CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS, a entidade tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar transferência ou depósito, conforme definido entre as partes quando do credenciamento.
- 9.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a

CREENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à entidade.

- 9.9.** A entidade poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa CREENCIADA.
- 9.10.** A entidade se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 9.11.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CREENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 9.12.** Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da CREENCIADA, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à entidade nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10. DO PRAZO

- 10.1.** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses e poderá ser cessado por livre conveniência da entidade.
- 10.2.** As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato da entidade.
- 10.3.** Em caso de mais de uma CREENCIADA para a mesma prestação de serviços, caberá à entidade sua livre escolha.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as CREENCIADAS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente a suas habilitações relacionadas às condições/requisitos de credenciamento.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1.** Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos de credenciamento, bem como cumprir as regras definidas pelo projeto das demanda que assumir.
- 12.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à entidade, sendo que a efetivação do descredenciamento se dará imediatamente quando houver substituição para a demanda assumida ou no prazo de 30 (trinta) dias para que haja tempo oportuno da substituição..
- 12.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais demandas assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, especialmente do definido no item 7.4, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 12.4.** A entidade poderá cancelar o credenciamento por ato imotivado, sem que caiba às CREDENCIADAS qualquer indenização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (Diagnóstico, prognóstico, consultas, atendimento) - Consultas Médicas e de Especialistas:

- 13.1.1. O Credenciamento não caracterizará obrigatoriedade ou exclusividade na prestações dos serviços;
- 13.1.2. A CREDENCIADA será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pela entidade, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição;
- 13.1.3. A entidade somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes por ele encaminhados;
- 13.1.4. Encaminhar à entidade cópia dos relatórios médicos, atestados, pedidos de exames e receitas médicas realizados para controle e arquivamento;

- 13.1.5. Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional;
- 13.1.6. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- 13.1.7. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);
- 13.1.8. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 13.1.9. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 13.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- 13.1.13. Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;
- 13.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

- 13.1.15. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;
- 13.1.16. A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;
- 13.1.17. A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;
- 13.1.18. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;
- 13.1.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.1.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 13.1.21. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;
- 13.1.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2. PARA AS CREDENCIADAS À PLANTÕES, HORIZONTAIS, MENSALISTAS, PARECERISTAS, CONSULTORES, SOBREAVISOS DENTRE OUTROS:

- 13.2.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;
- 13.2.2. Prestar os serviços, quando oferecido pela entidade e expressamente aceito pela CREDENCIADA, conforme disponibilidade e preferências indicadas na ficha de inscrição e conforme escala definida;
- 13.2.3. A escala de plantão médico e/ou acordo de prestação de serviço pré-estabelecida é a estrutura dos dias e horários conforme a qual o médico está designado a comparecer para uma atividade e tem particularidades de acordo com as necessidades da instituição e do prévio acordo entre as partes, designado-se, assim, a responsabilidade ao médico, uma vez que, estando escalado para a atividade, ele passa a ser responsável pelos pacientes e demandas geradas naquele período;
- 13.2.4. Realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala/atividade definida na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da demanda;
- 13.2.5. Comparecer pontualmente ao estabelecimento de saúde onde o serviço será prestado, conforme escala/serviço definido na convocação/ordem de serviços;
- 13.2.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 13.2.7. Comunicar em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para execução do serviço, a desistência justificada para análise do coordenador do projeto, além de indicar profissional para a devida substituição;
- 13.2.8. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- 13.2.9. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- 13.2.10. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- 13.2.11. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a

operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

- 13.2.12. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);
- 13.2.13. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 13.2.14. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;
- 13.2.15. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente assim como a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste edital;
- 13.2.16. Não poderá o prestador afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes, sob pena de infração ao Código de Ética Médica (art. 8º).
- 13.2.17. Nas situações em que o prestador indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou dar as devidas providências quando acionado, a entidade notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao estabelecimento de saúde caso o plantão não seja realizado;
- 13.2.18. Nos casos em que o prestador não queira comparecer ao plantão definido em escala ou atividade previamente acordada, sem que haja justo motivo para tanto, é sua responsabilidade encontrar um substituto para o plantão, respondendo perante o CRM da sua região caso não o faça, conforme definido em diversos pareceres dos Conselhos Regionais de Medicina, a exemplo do Parecer nº 2882/2022 CRM-PR;

- 13.2.19. Respeitar o definido no art. 26, inciso IV, da Resolução CFM nº 2056/2013, que estabelece normas para o exercício da profissão de médico, do funcionamento dos serviços médico-assistenciais e dos roteiros de vistoria e fiscalização;
- 13.2.20. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio de comunicação oficial da entidade (e-mail) junto à empresa credenciada, que deverá enviar a documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas;
- 13.2.21. Os prestadores disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar a resolução CFM 1638/2002 que define a obrigatoriedade do preenchimento do prontuário médico e de todos os formulários necessários;
- 13.2.22. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou Eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários da instituição e as solicitações das Comissões, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;
- 13.2.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 13.2.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade, órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.2.25. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

- 13.2.26. Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;
- 13.2.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;
- 13.2.28. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono de plantão”/”abandono da atividade”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;
- 13.2.29. A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;
- 13.2.30. A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;
- 13.2.31. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;
- 13.2.32. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.2.33. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 13.2.34. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

- 13.2.35. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 13.2.36. Fica vedado a publicação de informações, videos, mensagens, exames, imagens que identifiquem o paciente ou a instituição sem autorização prévia das partes.

13.3. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAR EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- 13.3.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;
- 13.3.2. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, quando assim acordado;
- 13.3.3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços assumidos;
- 13.3.4. Os serviços assumidos serão prestados, através de encaminhamento próprio da entidade ou terceiros por ela indicados;
- 13.3.5. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 13.3.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição da entidade e de seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 13.3.7. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação definida pela entidade ou por terceiros por ela indicados;
- 13.3.8. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

- 13.3.9. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- 13.3.10. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);
- 13.3.11. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 13.3.12. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;
- 13.3.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 13.3.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.3.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- 13.3.16. Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;
- 13.3.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;
- 13.3.18. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em

“abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

- 13.3.19. A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;
- 13.3.20. A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;
- 13.3.21. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;
- 13.3.22. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.3.23. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 13.3.24. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;
- 13.3.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

14. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 14.1.**As CREDENCIADAS demandadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 14.2.**A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da entidade, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.
- 14.3.**A entidade reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, imediatamente, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.
- 14.4.**A entidade reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.
- 14.5.**Verificado o desempenho insatisfatório ou havendo solicitação por parte de seus CONTRATANTES, a CREDENCIADA poderá ser retirada da demanda, imediatamente, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.
- 14.6.**O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do Termo de Credenciamento, assim como sua rescisão unilateral e aplicação de penalidades.
- 14.7.**Qualquer tipo de controle de qualidade, uso de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.

15. DAS PENALIDADES

15.1.A CREDENCIADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 15.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/plantão/exame, por sua inexecução parcial;

- 15.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da demanda assumida, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções;
- 15.1.3.** Suspensão do Termo de Credenciamento ou das demandas assumidas;
- 15.1.4.** Rescisão do Termo de Credenciamento de forma unilateral pela entidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. A entidade e a CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. A entidade assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CREDENCIADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.3. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela entidade e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da entidade, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.4. A entidade e a CREDENCIADA deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.5. A entidade e a CREDENCIADA se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.6. A entidade terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução dos serviços assumidos.

- 16.7.A entidade e a CREDENCIADA ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.8.A entidade e a CREDENCIADA darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.
- 16.9. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva serviços decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Declaração de Residência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

- 17.2.** A entidade, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este procedimento, bem como, a veracidade dos fatos.
- 17.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, ficando sob a responsabilidade dos interessados, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela entidade, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão disponibilizadas através do sítio eletrônico <https://www.editais.ahbb.org.br/>.
- 17.4.** A entidade reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por seu livre interesse, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 17.5.** Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente pela entidade, pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Garça/SP, 01 de abril de 2025.

João Pedro Monteiro Pinotti Afonso
Diretor Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(preencher com letra de forma)

Eu, _____ (nome completo do terceiro declarante sem abreviações), de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, telefone _____, e-mail _____, DECLARO, para os devidos fins, que _____ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, tem residência e domicílio à _____, nº _____ - no bairro _____, no município de _____/____, Cep _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

(Declarante - terceiro)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO AHBB Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 referente ao Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, entre outras atividades correlatas, para o interior do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CREDENCIANTE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.349.461/0025-80, localizada na Rua Doutor Orlando Thiago Santos nº. 50, Sala 01, Bairro Williams, Garça/SP, CEP. 17402-064, doravante denominada **AHBB**, representada por seu Diretor Presidente, João Pedro Monteiro Pinotti Afonso.

1.2 CREDENCIADO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ: ANEXAR

CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES: ANEXAR

ENDEREÇO EMPRESARIAL:

TELEFONE EMPRESARIAL:

E-MAIL EMPRESARIAL:

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE RECEBIMENTO: ANEXAR

TITULARIDADE:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

OPERAÇÃO:

E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS:

TELEFONE DA CONTABILIDADE:

INSCRIÇÃO CRM PJ: ANEXAR, SE HOUVER

1.2.1 INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL

NOME COMPLETO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: ANEXAR

CPF: ANEXAR

CRM: ANEXAR ESTADO*:

ESPECIALIDADE MÉDICA DE ATUAÇÃO:

NOME DA MÃE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: ANEXAR

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

CARTEIRA DE VACINA: ANEXAR, SE HOUVER

CARTÃO DO SUS: ANEXAR

CERTIFICADO A3: ANEXAR, SE HOUVER

*Caso o estado da inscrição do CRM seja divergente do estado de atuação deverá solicitar inscrição secundária antes do início das atividades.

1.2.1.1. Capacidade Técnica

FORMAÇÃO: ANEXAR DIPLOMA

PÓS-GRADUAÇÃO: ANEXAR, SE HOVER

RESIDÊNCIA MÉDICA: ANEXAR, SE HOVER

RQE: ANEXAR, SE HOVER

CURSOS COMPLEMENTARES: ANEXAR, SE HOVER

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ANEXAR CURRÍCULO

ARTIGOS PUBLICADOS: ANEXAR, SE HOVER

1.2.2 Disponibilidade

DISPONIBILIDADE DE ATUAÇÃO: () DIA () NOITE

MODALIDADE DE INTERESSE: () Plantão presencial () Plantão sobreaviso () Consultas

() Exames () Horizontal () PSF () SAMU () Procedimentos () Coordenação

() Telemedicina () Pareceristas () Consultoria () Mensalista () Responsável Técnico de área

() Outros, citar _____

CIDADES DE INTERESSE: listar

UNIDADE DE INTERESSE: listar

DISPONIBILIDADE DE HORAS SEMANAIS: () 6h () 12h () 18h () 24h () 30h () 36h

() 42h () 48h () 54h () 60h () 66h () 72h

ATUAÇÃO EM CIDADES VIZINHAS: () SIM () NÃO

CLÁUSULA II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU

ESPECIALISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, PLANTÕES PRESENCIAIS, SOBREAVISO, HORIZONTAIS, PARECERISTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DIVERSOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A PRÁTICA MÉDICA, que deverão ser prestados conforme demanda disponibilizada pela CREDENCIANTE ou terceiros indicados, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO n°. 002/2025, com base no que dispõe a legislação civil vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

- 3.1.** O presente TERMO tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas, visando a realização de exames diversos, plantões presenciais, sobreaviso, horizontais, procedimentos cirúrgicos e diversos, entre outras atividades correlatas, conforme previsto no Edital 02/2025.
- 3.2.** O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes encaminhados pela entidade, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- 3.3.** A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.3.1.** O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde credenciados;
 - 3.3.2.** O prestador do serviço será remunerado por produção, plantão, consultas ou formas previstas contratualmente, devendo o serviço ser realizado ao custo da Tabela específica;
 - 3.3.3.** Os exames a serem realizados serão encaminhados pela entidade ao prestador credenciado para sua devida execução.
- 3.4.** Os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência da entidade e mediante a comprovação da qualificação técnica da empresa e do profissional respectivo, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Credenciamento n° 002/2025.
- 3.5.** O credenciamento junto à entidade se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, podendo as partes findar o presente pacto conforme disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste TERMO;
- 4.2.** Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços demandados;
- 4.3.** Efetuar a autorização ou indicar terceiros para atendimento dos pacientes;
- 4.4.** Nenhuma outra remuneração será devida à CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (Diagnóstico, prognóstico, consultas, atendimento) - Consultas Médicas e de Especialistas:

- 5.1.1.** O Credenciamento não caracterizará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- 5.1.2.** A CREDENCIADA será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pela entidade, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição;
- 5.1.3.** A entidade somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes por ele encaminhados;
- 5.1.4.** Encaminhar à entidade cópia dos relatórios médicos, atestados, pedidos de exames e receitas médicas realizados para controle e arquivamento;
- 5.1.5.** Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional;

5.1.6. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;

5.1.7. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);

5.1.8. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

5.1.9. Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

5.1.13. Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;

5.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.1.15. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”,

entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

5.1.16. A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;

5.1.17. A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;

5.1.18. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;

5.1.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.1.21. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.1.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.2.PARA AS CREDENCIADAS À PLANTÕES, HORIZONTAIS, MENSALISTAS, PARECERISTAS, CONSULTORES, SOBREAVISOS DENTRE OUTROS:

5.2.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;

- 5.2.2.** Prestar os serviços, quando oferecido pela entidade e expressamente aceito pela CREDENCIADA, conforme disponibilidade e preferências indicadas na ficha de inscrição e conforme escala definida;
- 5.2.3.** A escala de plantão médico e/ou acordo de prestação de serviço pré-estabelecida é a estrutura dos dias e horários conforme a qual o médico está designado a comparecer para uma atividade e tem particularidades de acordo com as necessidades da instituição e do prévio acordo entre as partes, designado-se, assim, a responsabilidade ao médico, uma vez que, estando escalado para a atividade, ele passa a ser responsável pelos pacientes e demandas geradas naquele período;
- 5.2.4.** Realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala/atividade definida na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da demanda;
- 5.2.5.** Comparecer pontualmente ao estabelecimento de saúde onde o serviço será prestado, conforme escala/serviço definido na convocação/ordem de serviços;
- 5.2.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5.2.7.** Comunicar em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para execução do serviço, a desistência justificada para análise do coordenador do projeto, além de indicar profissional para a devida substituição;
- 5.2.8.** Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- 5.2.9.** Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- 5.2.10.** Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- 5.2.11.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- 5.2.12.** Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);

- 5.2.13.** Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 5.2.14.** Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;
- 5.2.15.** Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente assim como a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste edital;
- 5.2.16.** Não poderá o prestador afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes, sob pena de infração ao Código de Ética Médica (art. 8º).
- 5.2.17.** Nas situações em que o prestador indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou dar as devidas providências quando acionado, a entidade notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao estabelecimento de saúde caso o plantão não seja realizado;
- 5.2.18.** Nos casos em que o prestador não queira comparecer ao plantão definido em escala ou atividade previamente acordada, sem que haja justo motivo para tanto, é sua responsabilidade encontrar um substituto para o plantão, respondendo perante o CRM da sua região caso não o faça, conforme definido em diversos pareceres dos Conselhos Regionais de Medicina, a exemplo do Parecer nº 2882/2022 CRM-PR;
- 5.2.19.** Respeitar o definido no art. 26, inciso IV, da Resolução CFM nº 2056/2013, que estabelece normas para o exercício da profissão de médico, do funcionamento dos serviços médico-assistenciais e dos roteiros de vistoria e fiscalização;
- 5.2.20.** A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio de comunicação oficial da entidade (e-mail) junto à empresa credenciada, que deverá enviar a documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas;

5.2.21. Os prestadores disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar a resolução CFM 1638/2002 que define a obrigatoriedade do preenchimento do prontuário médico e de todos os formulários necessários;

5.2.22. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou Eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários da instituição e as solicitações das Comissões, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

5.2.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.2.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade, órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.25. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;

5.2.26. Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;

5.2.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;

5.2.28. Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono de plantão”/”abandono da atividade”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir

por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;

5.2.29. A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;

5.2.30. A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;

5.2.31. Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;

5.2.32. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.2.33. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.2.34. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.2.35. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.2.36. Fica vedado a publicação de informações, vídeos, mensagens, exames, imagens que identifiquem o paciente ou a instituição sem autorização prévia das partes.

5.3. PARA AS CREDENCIADAS À PRESTAR EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES:

5.3.1. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;

- 5.3.2.** Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, quando for acordado;
- 5.3.3.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços assumidos;
- 5.3.4.** Os serviços assumidos serão prestados, através de encaminhamento próprio da entidade ou terceiros por ela indicados;
- 5.3.5.** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 5.3.6.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição da entidade e de seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 5.3.7.** Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação definida pela entidade ou por terceiros por ela indicados;
- 5.3.8.** A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 5.3.9.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do estabelecimento de saúde, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- 5.3.10.** Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 2217 DE 27/09/2018);
- 5.3.11.** Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

- 5.3.12.** Garantir a utilização do certificado digital A3 para utilização do sistema de gestão utilizado pela instituição, ou sistema que vier a substituí-lo, quando for necessário;
- 5.3.13.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução da demanda assumida, tais como: honorários médicos, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 5.3.14.** Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.3.15.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- 5.3.16.** Justificar à entidade eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços acordados e assumidos;
- 5.3.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda assumida, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.18.** Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro;
- 5.3.19.** A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade;
- 5.3.20.** A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;
- 5.3.21.** Manter disciplina e decoro nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela entidade, órgão ou entidade contratante;

5.3.22. Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade, órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.3.23. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.3.24. Manter as informações e dados da entidade, órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido;

5.3.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. A CREDENCIADA será remunerada conforme tratativa a ser promovida oportunamente entre as partes, quando da oferta da demanda, de acordo com o projeto que estiver vinculado, cabendo a esta efetivar e recolher todos os tributos, encargos e demais obrigações financeiras decorrente da modalidade de prestação de serviço escolhida.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 A entidade pagará ao profissional médico credenciado, após apuração dos serviços efetivamente realizados, corroborado por apuração da produção assistencial, quando for o caso, de acordo com o valor definido em cada projeto.

7.2 A entidade reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.

- 7.3** O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, tendo em conta o número de procedimentos, plantões e/ou serviços efetivamente realizados por encaminhamento da entidade, multiplicado pelo valor correspondente aos preços definidos pelas partes.
- 7.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.5** Para fins de liquidação, a entidade deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.6** Os pagamentos pelos serviços prestados ficam condicionados ao efetivo recebimento pela entidade por seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS que geraram a demanda assumida pela CREDENCIADA.
- 7.7** Uma vez recebidos os pagamentos devidos por seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS, a entidade tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar transferência ou depósito, conforme definido entre as partes quando do credenciamento.
- 7.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à entidade.
- 7.9** A entidade poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa CREDENCIADA.
- 7.10** A entidade se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 7.11** Quaisquer pagamentos não isentarão a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 7.12** Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à entidade nenhum tipo de despesa/custo adicional.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

- 8.1** vigência do presente Termo de Credenciamento possui caráter temporário e transitório e poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, conforme estabelecido na Cláusula X.

8.2 A convocação da CREDENCIADA dar-se-á por força de ato da entidade.

8.3 Em caso de mais de uma CREDENCIADA para a mesma prestação de serviços, caberá à entidade sua livre escolha.

CLÁUSULA IX - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, podendo ser solicitado a atualização das informações repassadas a qualquer momento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos de credenciamento, bem como cumprir as regras definidas pelo projeto das demanda que assumir.

10.2 A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do presente Termo e conseqüentemente o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à entidade, sendo que a efetivação da rescisão e do descredenciamento se dará imediatamente quando houver substituição para a demanda assumida ou no prazo de 30 (trinta) dias para que haja tempo oportuno da substituição.

10.3 O pedido de rescisão e de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais demandas assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, especialmente do definido no item 12.3, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10.4 A entidade poderá cancelar o credenciamento por ato imotivado, sem que caiba às CREDENCIADAS qualquer indenização, resultando na rescisão imediata do presente Termo de Credenciamento.

10.5 A entidade, sem comunicação prévia, poderá rescindir unilateralmente o presente termo de credenciamento por ato imotivado, sem que caiba às CREDENCIADAS qualquer indenização,

10.6 Verificado o desempenho insatisfatório ou havendo solicitação por parte de seus CONTRATANTES, a entidade, de forma imediata, poderá rescindir unilateralmente o presente termo de credenciamento, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA XI - DA OFERTA DE DEMANDAS E DAS CONDIÇÕES DE SUA EXECUÇÃO

11.1 A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da convocação para atividade, mediante contato da entidade, ficando expresso que a assinatura do Termo de Credenciamento não impõe garantia de prestação de serviço, mas tão somente, mera expectativa de direito, não configurando obrigatoriedade da entidade em ofertar demandas ou exclusividade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

11.2 As demandas assumidas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da entidade, imediatamente, hipótese em que poderá ser procedido o remanejamento da CREDENCIADA para outra demanda, desde que haja qualificação técnica para tanto, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.3 As demandas assumidas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da CREDENCIADA, mediante comunicado expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma que haja tempo suficiente para a devida substituição, ou imediatamente quando houver a efetiva substituição para a função, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às CREDENCIADAS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do Termo de Credenciamento e dos serviços prestados.

11.5 Os direitos e deveres das partes estão previstos neste Termo de Credenciamento, sendo as regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas definidas conforme as demandas assumidas e respectivos projetos da entidade.

11.6 O fato de a CREDENCIADA assinar o Termo de credenciamento não garante que haverá oferta de prestação de serviços.

11.7 A CREDENCIADA somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento, como também, órgão de classe, cuja consulta será realizada no momento de encaminhamento de demandas.

11.8 Os profissionais médicos credenciados que prestam os serviços objeto deste Termo não têm vínculo empregatício com a entidade e seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS.

11.9 A entidade, segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

11.10 A empresa credenciada ficará responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos prestadores indicados.

11.11 Constitui exceção a alteração da Escala Médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela entidade, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do prestador designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

11.12 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.13 A entidade reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao desc credenciamento, imediatamente, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.

11.14 O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

11.15 A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da entidade, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas

atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.

11.16 Assumida a demanda, a CREDENCIADA se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em “abandono”, entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.

11.17 A entidade não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA com terceiros, cabendo à CREDENCIADA relatar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

11.18 A entidade não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

11.19 Qualquer tipo de fiscalização, uso de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.

11.20 A oferta e o aceite de atividades regulares, contínuas e ininterruptas é de única e exclusiva liberalidade da CREDENCIADA, não podendo ser entendido tal ato como qualquer indício de vínculo de emprego.

CLÁUSULA XII - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 As CREDENCIADAS demandadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2 A CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da entidade, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.

12.3 A entidade reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, imediatamente, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.

12.4 A entidade reserva-se o direito de auditar os serviços realizados de forma a verificar a sua efetiva ocorrência, por meios próprios ou através de auditoria externa, motivo pelo qual a não comprovação dos serviços resultará em glosas nos pagamentos devidos.

12.5 Verificado o desempenho insatisfatório ou havendo solicitação por parte de seus CONTRATANTES, a CREDENCIADA poderá ser retirada da demanda, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.

12.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do Termo de Credenciamento, assim como sua rescisão unilateral e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 A CREDENCIADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

13.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/plantão/exame, por sua inexecução parcial;

13.1.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da demanda assumida, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções;

13.1.3 Suspensão do Termo de Credenciamento ou das demandas assumidas;

13.1.4 Rescisão do Termo de Credenciamento de forma unilateral pela entidade.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Pelo presente instrumento, o PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO, autoriza expressamente que a entidade, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Edital do Credenciamento nº 01/2025, disponha dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

14.2 Serão considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis o Nome completo; Data de nascimento; Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;

Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Endereço completo; Números de telefone, celular e e-mail; e os Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco.

14.3 O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no item 15.2 deste termo para as seguintes finalidades:

14.3.1 Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;

14.3.2 Para procedimentos de inscrição e posterior oferta de demanda;

14.3.3 Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização, ou pelos seus CONTRATANTES/CLIENTES FINAIS;

14.3.4 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

14.4 A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO, comunicando ao profissional, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5 Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6 O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio de comunicação expressa à entidade, conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 O PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração do presente Termo e pelo prazo prescricional.

CLÁUSULA XV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A formalização do presente Termo não gera entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2 Sempre que houver afastamento da CREDENCIADA por qualquer motivo, este terá que comunicar à entidade.

15.3 As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.4 Fazem parte deste instrumento os documentos apresentados pela CREDENCIADA, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como a definição das demandas assumidas, tendo plena validade entre as partes.

15.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste instrumento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

15.6 A CREDENCIADA ao assinar o presente termo, autoriza expressamente e sem ciência prévia, à entidade utilizar seus documentos pessoais e/ou de qualificação técnica apresentados no ato do credenciamento para participação em processos licitatórios ou outras contratações.

15.7 A CREDENCIADA ao assinar o presente Termo:

15.7.1 Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas quando do credenciamento são de sua inteira responsabilidade, exatas e verdadeiras;

15.7.2 Declara que o credenciamento junto à entidade se deu de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício, comprometendo-se a cumprir todos os requisitos contidos no Edital nº 02/2025 e anexos;

15.7.3 Declara ter conhecimento que os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência da entidade e mediante a comprovação da qualificação técnica da empresa e profissional interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital nº 02/2025;

15.7.4 Declara conhecer e aceitar todos os dispositivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025, mormente os referentes aos deveres, obrigações e direitos dos prestadores de serviços;

15.7.5 Declara, ainda, que quando da oferta de serviços, observará a disponibilidade de carga horária, compatível com os profissionais de saúde;

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Garça/SP.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Garça/SP, [data]

João Pedro Monteiro Pinotti Afonso
Diretor Presidente

CRENCIADO